

Secretaria de  
Estado da  
Educação



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 0184/2022 - SEDUC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei n.º 21.162, de 16 de novembro de 2021, que institui o Programa Bolsa Estudo, o qual objetiva incentivar a aprendizagem e a permanência dos estudantes em sala de aula, atenuando os efeitos econômicos adversos da pandemia da Covid-19, mediante a transferência de renda, regulamentada pelo Decreto n.º 10.023, de 12 de janeiro de 2022, a ser coordenado pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás - Seduc/GO;

Considerando a Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência de 10 (dez) anos, que objetiva o cumprimento ao disposto no art. 214 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê a implementação de política de prevenção à evasão nas estratégias constantes na Meta 3, subitem 3.13 do anexo METAS E ESTRATÉGIAS do PNE, e nos termos do art. 3.º dessa Lei, as quais deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PNE;

Considerando a Lei n.º 18.969, de 22 de julho de 2015, que aprovou o Plano Estadual de Educação - PEE para o decênio 2015/2025, o qual, no anexo I, prevê a necessidade de desenvolver, nas unidades escolares, projetos e programas que visem à redução das taxas de abandono e evasão escolar;

Considerando a Portaria n.º 4217/2021, de 27 de outubro de 2021, da Secretaria de Estado da Educação, que institui a Busca Ativa: Acolher para permanecer na Rede Estadual de Ensino de Goiás, por meio de acompanhamento e monitoramento da trajetória de vida acadêmica e pessoal dos estudantes, com o objetivo de combater o abandono e a evasão escolar; e

Considerando a Portaria n.º 0081/2022, de 7 de janeiro de 2022, da Secretaria de Estado da Educação, que dispõe sobre a padronização da média escolar 6,0 (seis) para aprovação nas instituições de ensino de educação básica da Rede Estadual de Ensino de Goiás, a partir do ano letivo de 2022, e tendo em vista a documentação constante nos Processos n.º 202100006068803 e n.º 202200006002238,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer os procedimentos e critérios para a transferência de renda aos beneficiários do Programa Bolsa Estudo, coordenado pela Secretaria de Estado da Educação - Seduc, que tem o objetivo de incentivar a aprendizagem e a permanência dos estudantes em sala de aula e atenuar os efeitos econômicos advindos da pandemia da Covid-19.

Art. 2.º Reafirmar que o Programa Bolsa Estudo, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), beneficiará estudantes do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino de Goiás, exclusivamente, no mês de dezembro de 2021 e nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de 2022 e 2023.

Art. 3.º Definir os critérios para que o estudante mantenha o recebimento da bolsa de estudo:

I - ter frequência mínima de 75% em todas as disciplinas, mensalmente, de acordo com os dados registrados no Sistema Administrativo e Pedagógico - Siap. O descumprimento da frequência por três meses ocasionará a suspensão da bolsa de estudo;

II - obter média escolar maior ou igual a 6,0 (seis) em todas as disciplinas, a cada bimestre, de acordo com os dados registrados no Sistema Administrativo e Pedagógico - Siap:

a) o estudante que não alcançar a média prevista para o bimestre em até duas disciplinas permanecerá recebendo a bolsa de estudo, tendo como desafio a recuperação das notas no bimestre seguinte. Caso não recupere a média prevista, a bolsa de estudo será suspensa até que a nota seja recuperada nos próximos bimestres; e

b) o estudante que não alcançar a média em três ou mais disciplinas terá a bolsa de estudo suspensa até que recupere a média no bimestre seguinte, ou nos subsequentes, devendo a unidade escolar elaborar plano de estudo e acompanhamento desse aluno para assegurar o direito à aprendizagem e permanência.

III - no ano de 2022, em caso de reprovação, o estudante do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino de Goiás não terá direito ao benefício no ano de 2023; e

IV - as unidades escolares deverão verificar e atualizar, mensalmente, os dados dos estudantes, como: mudança de endereço, inserção de novos estudantes e transferências dos estudantes no Sistema de Gestão Escolar - Sige, a fim de garantir a veracidade do banco de dados cadastrais dos estudantes para a liberação mensal do benefício.

Art. 4.º Determinar que o cômputo da frequência e da média escolar seja realizado com os dados registrados no Siap, de modo que não serão aceitos outros registros externos ao Sistema.

Art. 5.º Estabelecer que a implantação, o acompanhamento e o monitoramento do Programa Bolsa Estudo sejam realizados pela Superintendência de Organização e Atendimento Educacional, desta Pasta.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos 13 dias do mês de janeiro de 2022.

Prof.ª APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA  
Secretária de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 15/01/2022, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000026649075** e o código CRC **572300A2**.

Gerência da Secretaria-Geral  
Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212, Setor Leste Vila Nova, CEP 74643-030, Goiânia - GO  
E-mail: [secretariageral@educ.go.gov.br](mailto:secretariageral@educ.go.gov.br)

Alê



Referência: Processo nº 202200006002238



SEI 000026649075

